



República Federativa do Brasil

Câmara dos Deputados

(DO SENADO FEDERAL)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Dá nova redação aos itens III dos artigos 55 e 58 da Lei nº 5.682,
de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

DESPACHO: À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

À COMISSÃO DE CONST. E JUSTIÇA em de AGOSTO de 19 75.

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Deputado Jairo Magalhães*, em *26/8 19 75*
- O Presidente da Comissão de *Justiça em exercício* *[assinatura]*
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19

PROJEIO N.º 938 DE 1975

912 a 934

SINOPSE

Projeto N.º _____ de _____ de _____ de 19 _____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 938, DE 1975

(DO SENADO FEDERAL)

Dá nova redação aos itens III dos artigos 55 e 58 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)



107

A Comissão de Constituição e
Justiça Em 20.8.75.



PROJ. Nº 938/75

Dá nova redação aos itens III
dos artigos 55 e 58 da Lei nº
5.682, de 21 de julho de 1971
(Lei Orgânica dos Partidos Po-
líticos).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Os itens III dos artigos 55 e 58 da
Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 - Lei Orgânica dos Parti-
dos Políticos - passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 -

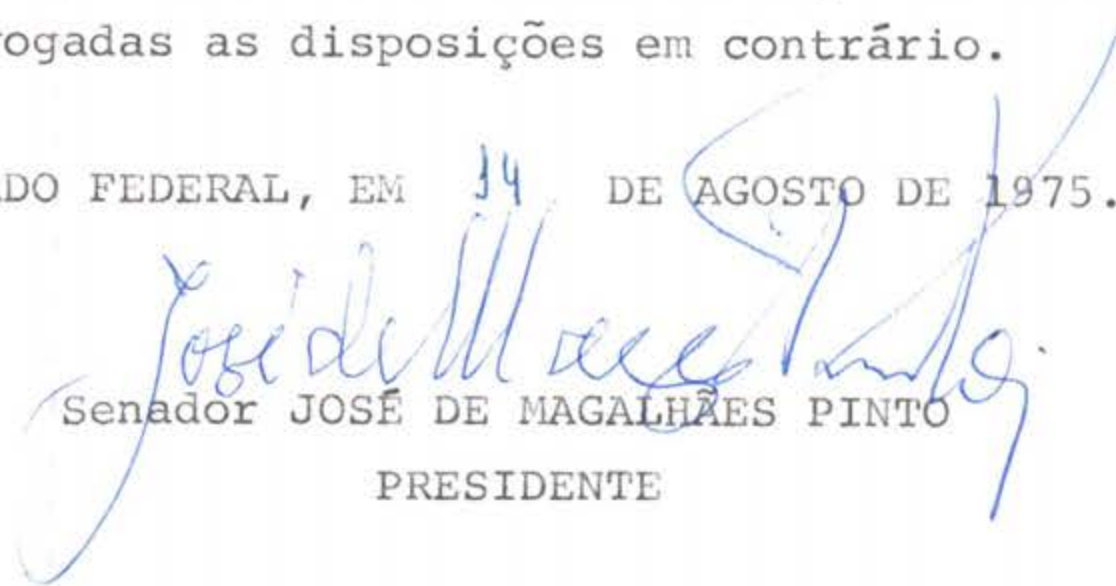
III - O Diretório Nacional, de 31 (trinta e um)
a 71 (setenta e um) membros.

Art. 58 -

III - Comissão Executiva Nacional: um Presiden-
te; um Primeiro, um Segundo e um Terceiro Vice-
Presidentes; um Secretário-Geral; um Primeiro,
um Segundo, um Terceiro e um Quarto Secretá-
rios; um Primeiro, um Segundo, um Terceiro e
um Quarto Tesoureiros; os Líderes de Bancada
na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e
8 (oito) Vogais."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 34 DE AGOSTO DE 1975.



Senador JOSÉ DE MAGALHÃES PINTO

PRESIDENTE

CAMARA DOS DEPUTADOS

14 AGO 18 02 004911

COORD. DE COMUNICAÇÕES

2
9

Sm/ Nº 349

Em 14 de agosto de 1975



Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 58, da Constituição Federal, o projeto de Lei do Senado nº 116, de 1975, constante do autógrafo junto que "dá nova redação aos itens III dos artigos 55 e 58 da Lei Nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos)".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.


Senador DINARTE MARIZ

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado ODULFO DOMINGUES
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

ZSF/.



3
3

Dá nova redação aos itens III dos artigos 55 e 58 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:


Art. 1º - Os itens III dos artigos 55 e 58 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos - passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 -
III - O Diretório Nacional, de 31 (trinta e um) a 71 (setenta e um) membros.

Art. 58 -
III - Comissão Executiva Nacional: um Presidente; um Primeiro, um Segundo e um Terceiro Vice-Presidentes; um Secretário-Geral; um Primeiro, um Segundo, um Terceiro e um Quarto Secretários; um Primeiro, um Segundo, um Terceiro e um Quarto Tesoureiros; os Líderes de Bancada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e 8 (oito) Vogais."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 34 DE AGOSTO DE 1975.


Senador JOSÉ DE MAGALHÃES PINTO
PRESIDENTE



4

S I N O P S E

Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1975

Dá nova redação aos itens III dos artigos 55 e 58 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

Apresentado pelo Senhor Senador Franco Montoro.

Lido no expediente da sessão de 26/06/75 e publicado no DCN (seção II) de 27/06/75.

Distribuído à Comissão de Constituição e Justiça.

Em 12/08/75, é lido e aprovado o Requerimento nº 332, de autoria do Senhor Senador Ruy Santos, como Líder da ARENA, de urgência especial para o projeto.

Em 12/08/75, é lida a Emenda nº 1 (de plenário), de autoria do Senhor Senador Nelson Carneiro, devidamente justificada por Sua Excelência da tribuna. Pelo Senhor, Senador José Lindoso, é emitido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda de plenário, favorável.

É aprovado o projeto e a emenda de plenário, em 1º turno.

A Comissão de Redação para redigir o vencido para o segundo turno regimental.

Em 12/08/75, é lido o PARECER nº 292, da Comissão de Redação relatado pelo Senhor Senador Orestes Quêrcia, oferecendo a redação do vencido.

Em 12/08/75, é aprovado em segundo turno.

A Câmara dos Deputados com o Ofício nº pm1349, de 14.08.75



CÂMARA DOS DEPUTADOS



5

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 5.682 - DE 21 DE JULHO DE 1971

Lei Orgânica dos Partidos Políticos

.....
.....

TÍTULO IV

Dos Órgãos dos Partidos

.....

CAPÍTULO II

Das Convenções e dos Diretórios dos Partidos

.....

Art..55 - Os Diretórios eleitos pelas Convenções Municipais, Regionais e Nacionais de acordo com esta lei, se constituirão, incluído o líder:

- I - o Diretório Municipal, de 9 (nove) a 21 (vinte e um) membros;
- II - o Diretório Regional, de 21 (vinte e um) a 31 - (trinta e um) membros;
- III - o Diretório Nacional, de 31 (trinta e um) a 51 (cinquenta e um) membros.

.....

Art. 58 - O Presidente da Convenção convocará os Diretórios eleitos, e empossados, para, em local, dia e hora que fixará, escolherem, dentro em 5 (cinco) dias, as respectivas Comissões Executivas, que terão a seguinte composição:

.....

- III - Comissão Executiva Nacional: um presidente, um -



CÂMARA DOS DEPUTADOS



2.

primeiro, um segundo e um terceiro vice-presidentes, um secretário-ge -
ral, um primeiro e um segundo secretários, um primeiro e um segundo te
soureiros, os líderes de Bancada na Câmara dos Deputados e no Senado Fe
deral e quatro vogais.

.....
.....



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 292, de 1975

(Comissão de Redação)

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1975.

Relator: Senador Orestes Quércia

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1975, que amplia o número de membros dos Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 1975. — Danton Jobim, Presidente — Orestes Quércia, Relator — Renato Franco — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER Nº 292, DE 1975

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1975. Dá nova redação aos itens III dos artigos 55 e 58 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os itens III dos artigos 55 e 58 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos — passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55.

III — O Diretório Nacional, de 31 (trinta e um) a 71 (setenta e um) membros.

Art. 58.

III — Comissão Executiva Nacional: um Presidente; um Primeiro, um Segundo e um Terceiro Vice-Presidentes; um Secretário-Geral; um Primeiro, um Segundo, um Terceiro e um Quarto Secretários; um Primeiro, um Segundo, um Terceiro e um Quarto Tesoureiros; os Líderes de Bancada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e 8 (oito) Vogais.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no DCN (Seção II) de 13-8-75.



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 116, de 1975

Amplia o número de membros dos Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item III, do art. 55, da Lei número 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos — passa a vigorar com a seguinte redação:

“III — O Diretório Nacional, de 31 (trinta e um) a 71 (setenta e um) membros.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de junho de 1975.

Justificação

Por recente deliberação, o Congresso Nacional resolveu ampliar o número de membros dos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos.

Igual providência se deve adotar no que respeite aos Diretórios Nacionais, tendo em vista que destes, necessariamente, deve participar um membro de cada Seção Partidária Regional (§ 1º do art. 55 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

Assim, é imprescindível se ter maior número de lugares, dos quais participem membros das duas Casas do Congresso Nacional, além de representantes do próprio Estado.

O projeto permite a ampliação do número máximo de 51 (cinquenta e um) para 71 (setenta e um) membros dos Diretórios, o que constitui interesse dos partidos existentes.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1975. — **Franco Montoro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.682, DE 21 DE JULHO DE 1971
LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 55. Os Diretórios eleitos pelas Convenções Municipais, Regionais e Nacionais de acordo com esta lei, se constituirão, incluído o líder:

I — o Diretório Municipal, de 9 (nove) a 21 (vinte e um) membros;

II — o Diretório Regional, de 21 (vinte e um) a 31 (trinta e um) membros;

III — o Diretório Nacional, de 31 (trinta e um) a 51 (cinquenta e um) membros.

Publicado no DCN (Seção II) de 27-6-75.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados

Arquivo. Esp. 25.8.75.

Na forma do art. 195, item II, do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência URGÊNCIA para a apreciação do Projeto de lei nº 938, de 1975, que dá nova redação aos itens III dos artigos 55 e 58 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

Sala das Sessões, em de agosto de 1975

JOSE BONIFACIO
Líder da ARENA

LAERTE VIEIRA
Líder do MDB

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 938-A, de 1975

(DO SENADO FEDERAL)



Dá nova redação aos itens III dos artigos 55 e 58 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos); pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Comissão de Constituição e Justiça
Em 26.8.75.



EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao Projeto de Lei nº 938/75.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - O item III, do art. 55, da Lei número 5.682, de 21/7/71 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - o Diretório Nacional, de 71 (setenta e um) membros."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de agosto de 1975

JOSÉ BONIFÁCIO
Líder da ARENA

LAERTE VIEIRA
Líder do MDB

J U S T I F I C A Ç Ã O:

O Senado Federal aprovou projeto ampliando o número de membros dos Diretórios Nacionais dos Partidos Po

Encunada a disunha, com emenda,
vota à Comissão. Em 26.8.75
*) Celso Bogzi



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 938, de 1975

(Do Senado Federal)

Dá nova redação aos itens III dos arts. 55 e 58 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os itens III dos arts. 55 e 58 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos — passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55

III — O Diretório Nacional, de 31 (trinta e um) a 71 (setenta e um) membros.

Art. 58

III — Comissão Executiva Nacional: um Presidente; um Primeiro, um Segundo e um Terceiro Vice-Presidentes; um Secretário-Geral; um Primeiro, um Segundo, um Terceiro e um Quarto Secretários; um Primeiro, um Segundo, um Terceiro e um Quarto Tesoureiros; os Líderes de Bancada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e 8 (oito) Vogais.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de agosto de 1975.
— José de Magalhães Pinto, Presidente.

SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 116, de 1975

Dá nova redação aos itens III dos arts. 55 e 58 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

Apresentado pelo Sr. Senador Franco Montoro.

Lido no expediente da Sessão de 26-6-75 e publicado no DCN (Seção II) de 27 de junho de 1975.

Distribuído à Comissão de Constituição e Justiça.

Em 12-8-75, é lido e aprovado o Requerimento n.º 332, de autoria do Sr. Senador Ruy Santos, como Líder da ARENA, de urgência especial para o projeto.

Em 12-8-75 é lida a Emenda n.º 1 (de Plenário), de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, devidamente justificada por Sua Excelência da tribuna. Pelo Sr. Senador José Lindoso é emitido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda de Plenário, favorável.

São aprovados o projeto e a emenda de Plenário, em 1.º turno.

A Comissão de Redação para redigir o vencido para o segundo turno regimental.



Em 12-8-75 é lido o Parecer n.º 292, da Comissão de Redação, relatado pelo Sr. Senador Orlando Quêrcia, oferecendo a redação do vencido.

Em 12-8-75 é aprovado em segundo turno.

A Câmara dos Deputados com o Ofício n.º SM/349, de 14-8-75.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**LEI N.º 5.682,
DE 21 DE JULHO DE 1971**

Lei Orgânica dos Partidos Políticos

TÍTULO IV

Dos Órgãos dos Partidos

CAPÍTULO II

Das Convenções e dos Diretórios dos Partidos

Art. 55. Os Diretórios eleitos pelas Convenções Municipais, Regionais e Nacionais

de acordo com esta lei, se constituirão, incluído o líder:

- I — o Diretório Municipal, de 9 (nove) a 21 (vinte e um) membros;
- II — o Diretório Regional, de 21 (vinte e um) a 31 (trinta e um) membros;
- III — o Diretório Nacional, de 31 (trinta e um) a 51 (cinquenta e um) membros.

Art. 58. O Presidente da Convenção convocará os Diretórios eleitos, e empossados, para, em local, dia e hora que fixará, escolherem, dentro em 5 (cinco) dias, as respectivas Comissões Executivas, que terão a seguinte composição:

- III — Comissão Executiva Nacional: um Presidente; um Primeiro, um Segundo e um Terceiro Vice-Presidentes; um Secretário-Geral, um Primeiro e um Segundo Secretário; um Primeiro e um Segundo Tesoureiros; os Líderes de Bancada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e quatro Vogais.

Caixa: 58

Lote: 50
PL N.º 938/1975
14



líticos para até 71 membros. Estes Diretórios, de acordo com o art. 55, § 3º, fixarão 60 (sessenta) dias antes das Convenções o número de seus membros, que pela lei é variável até o máximo de 71. Para se evitar a reunião dos Diretórios para fixar o número, a emenda adota o máximo previsto no projeto, tornando desnecessária a reunião, para a qual, aliás, já não haveria mais tempo.

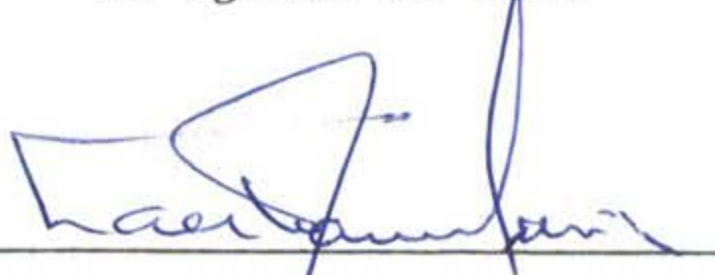
De outro lado, evitou-se a ampliação da Comissão Executiva que, demasiadamente aumentada de 15 para 23, dificultaria o próprio funcionamento.

Não se entende que os partidos ainda tão pobres precisem de 4 (quatro) Tesoureiros, de 5 (cinco) membros da Secretaria e 8 (oito) vogais.

Eis as razões do substitutivo global.

Sala das Sessões, de agosto de 1975

JOSÉ BONIFÁCIO
Líder da ARENA



LAERTE VIEIRA
Líder do MDB



falte tudo

República Federativa do Brasil

Câmara dos Deputados

(DO SENADO FEDERAL)

ASSUNTO:

PROCOLO N.º

SUBSTITUTIVO OFERECIDO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº

938-A, de 1975, que "dá nova redação aos itens III dos artigos 55 e 58 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos)".

DESPACHO: À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

À COM. DE CONST. E JUSTIÇA em 26 de AGOSTO de 1975

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Deputado Jairo Magalhães*, em *26/1975*
- O Presidente da Comissão de *Justiça*
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 938-A DE 1975

SINOPSE

Projeto N.º _____ de _____ de _____ de 19 _____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 938-A/1975

SUBSTITUTIVO OFERECIDO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 938-A/75, que "dá nova redação aos itens III dos artigos 55 e 58 da Lei nº 5 682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos)".

RELATÓRIO

Por força do regime de urgência, relatei, ~~hoje~~ na reunião plenária de hoje, o Projeto nº 938/75, do Senado Federal. E a ele, durante a discussão, as Lideranças, da ARENA e do MDB, ofereceram a emenda ora posta à apreciação deste órgão técnico.

A proposição busca alterar os itens III dos arts. 55 e 58 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos. No primeiro passo, estipula que o Diretório Nacional das agremiações partidárias se constituirá de 31 a 71 membros. E, à frente, amplia para 23 membros a composição da Comissão Executiva.

Presentemente, o Diretório Nacional se constitui de 31 a 51 membros, cabendo-lhe, 45 dias antes da respectiva Convenção, fixar, observados os limites previstos, o número de seus futuros membros. E, a seu turno, a Comissão Executiva se constitui de 15 membros, aí incluídos os líderes de ambas as Casas do Congresso.

O nosso Parecer foi pela constitucionalidade e juridicidade e, no tocante à técnica legislativa e mérito, este também deferido à Comissão de Constituição e Justiça, opinamos pela aprovação com vistas, aqui, a viabilizar a urgência e, especialmente, por já estar previamente informado de que as lideranças lhe ofereceriam a emenda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Cumpre-nos, desta feita, o exame da emenda de plenário. Pelo que vejo, ela é substitutiva e, como tal, procura-tão só fixar em 71 membros a constituição do Diretório Nacional.

As Lideranças, bem inspiradas, sugerem, sem dúvida, a medida mais indicada, ou seja, tão só a alteração do item III do art. 55. Verifico apenas que a nova redação implica, necessariamente, na alteração, embora ligeira, do § 3º do mesmo artigo, posto que, a partir daí, já estará definitivamente fixada a composição do órgão partidário nacional.

Acrescente-se, por outro lado, que a ampliação da Comissão Executiva, de 15 para 23 membros, nos parece desproporcional.

V O T O

Diante, afinal, destas razões, somos pela constitucionalidade e juridicidade da emenda e, no mérito, pela sua aprovação, todavia nos termos da subemenda substitutiva em anexo que, no nosso entender, aperfeiçoa a técnica legislativa da proposição.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 1975.


Deputado JAIRO MAGALHÃES
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 26.08.75, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação, com subemenda, do Substitutivo de Plenário ao Projeto nº 938-A/75, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Braz - Presidente, JAIRO MAGALHÃES - Relator, Alceu Collares, Antonio Morimoto, Celso Barros, Djalma Bessa, Eduardo Galil, Henrique Córdova, Joaquim Bevilacqua, Jorge Uequed, Noide Cerqueira, Norton Macedo e Sebastião Rodrigues Júnior.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 1975.

Deputado LUIZ BRAZ
Presidente

Deputado JAIRO MAGALHÃES
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO Nº 938/75

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O item III e o § 3º do art. 55, da Lei nº 5.682, de 21/julho/1971 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"III - o Diretório Nacional, de 71 (setenta e um) membros."

"§3º - Os Diretórios Regionais fixarão, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das respectivas Convenções, o número de seus futuros membros, observado o disposto no item II deste artigo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 1975.

Deputado LUIZ BRAZ

Presidente

Deputado JAIRO MAGALHÃES

Relator

*Emenda da Comissão, com
emenda, volta a Comissão*

*Em 26.8.75
[Signature]*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 938-A, de 1975

(Do Senado Federal)

Dá nova redação aos itens III dos artigos 55 e 58 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos); pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os itens III dos arts. 55 e 58 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos — passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55

III — O Diretório Nacional, de 31 (trinta e um) a 71 (setenta e um) membros.

Art. 58

III — Comissão Executiva Nacional: um Presidente; um Primeiro, um Segundo e um Terceiro Vice-Presidentes; um Secretário-Geral; um Primeiro, um Segundo, um Terceiro e um Quarto Secretários; um Primeiro, um Segundo, um Terceiro e um Quarto Tesoureiros; os Líderes de Bancada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e 8 (oito) Vogais.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de agosto de 1975.
— José de Magalhães Pinto, Presidente.

SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 116, de 1975

Dá nova redação aos itens III dos arts. 55 e 58 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

Apresentado pelo Sr. Senador Franco Montoro.

Lido no expediente da Sessão de 26-6-75 e publicado no DCN (Seção II) de 27 de junho de 1975.

Distribuído à Comissão de Constituição e Justiça.

Em 12-8-75, é lido e aprovado o Requerimento n.º 332, de autoria do Sr. Senador Ruy Santos, como Líder da ARENA, de urgência especial para o projeto.

Em 12-8-75 é lida a Emenda n.º 1 (de Plenário), de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, devidamente justificada por Sua Excelência da tribuna. Pelo Sr. Senador José Lindoso é emitido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda de Plenário, favorável.

São aprovados o projeto e a emenda de Plenário, em 1.º turno.

A Comissão de Redação para redigir o vencido para o segundo turno regimental.



Em 12-8-75 lido o Parecer n.º 292, da Comissão de Redação, relatado pelo Sr. Senador Orestes Quércia, oferecendo a redação do texto.

Em 12-8-75 é aprovado em segundo turno.

À Câmara dos Deputados com o Ofício n.º SM/349, de 14-8-75.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**LEI N.º 5.682,
DE 21 DE JUNHO DE 1971**

Lei Orgânica dos Partidos Políticos

TÍTULO IV

Dos Órgãos dos Partidos

CAPÍTULO II

Das Convenções e dos Diretórios dos Partidos

Art. 55. Os Diretórios eleitos pelas Convenções Municipais, Regionais e Nacionais

de acordo com esta lei, se constituirão, incluído o líder:

I — o Diretório Municipal, de 9 (nove) a 21 (vinte e um) membros;

II — o Diretório Regional, de 21 (vinte e um) a 31 (trinta e um) membros;

III — o Diretório Nacional, de 31 (trinta e um) a 51 (cinquenta e um) membros.

Art. 58. O Presidente da Convenção convocará os Diretórios eleitos, e empossados, para, em local, dia e hora que fixará, escolherem, dentro em 5 (cinco) dias, as respectivas Comissões Executivas, que terão a seguinte composição:

III — Comissão Executiva Nacional: um Presidente; um Primeiro, um Segundo e um Terceiro Vice-Presidentes; um Secretário-Geral, um Primeiro e um Segundo Secretário; um Primeiro e um Segundo Tesoureiros; os Líderes de Bancada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e quatro Vogais.

Caixa: 58

Lote: 50
PL N.º 938/1975
21

Apresentada a subemenda da
C. de Justiça; referida a las
as demais proposições; a votação
feita em 27-8-75



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 938-B, de 1975

(Do Senado Federal)

Dá nova redação aos itens III dos artigos 55 e 58 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos); tendo parecer do relator designado pela Mesa, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação. Parecer à emenda Substitutiva oferecida em Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação, com subemenda.

(Projeto de Lei n.º 938-A, de 1975, emendado em Plenário, a que se refere o parecer.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os itens III dos arts. 55 e 58 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos — passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55

III — O Diretório Nacional, de 31 (trinta e um) a 71 (setenta e um) membros.

Art. 58

III — Comissão Executiva Nacional: um Presidente; um Primeiro, um Segundo e um Terceiro Vice-Presidentes; um Secretário-Geral; um Primeiro, um Segundo, um Terceiro e um Quarto Secretários; um Primeiro, um Segundo, um Terceiro e um Quarto Tesoureiros; os Líderes de Bancada na Câmara dos

Deputados e no Senado Federal e 8 (oito) Vogais.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de agosto de 1975.
— José de Magalhães Pinto, Presidente.

SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 116, de 1975

Dá nova redação aos itens III dos arts. 55 e 58 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

Apresentado pelo Sr. Senador Franco Montoro.

Lido no expediente da Sessão de 26-6-75 e publicado no DCN (Seção II) de 27 de junho de 1975.

Distribuído à Comissão de Constituição e Justiça.

Em 12-8-75, é lido e aprovado o Requerimento n.º 332, de autoria do Sr. Senador Ruy Santos, como Líder da ARENA, de urgência especial para o projeto.

Em 12-8-75 é lida a Emenda n.º 1 (de Plenário), de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, devidamente justificada por Sua Excelência da tribuna. Pelo Sr. Senador José Lindoso é emitido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda de Plenário, favorável.



São aprovados o projeto e a emenda de Plenário, em 1.º turno.

A Comissão de Redação para redigir o texto para o segundo turno regimental.

Em 12-8-75 é lido o Parecer n.º 292, da Comissão de Redação, relatado pelo Sr. Senador Orestes Quércia, oferecendo a redação do vencido.

Em 12-8-75 é aprovado em segundo turno. À Câmara dos Deputados com o Ofício n.º SM/349, de 14-8-75.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
PERMANENTES**

LEI N.º 5.682,
DE 21 DE JUNHO DE 1971

Lei Orgânica dos Partidos Políticos

TÍTULO IV

Dos Órgãos dos Partidos

CAPÍTULO II

**Das Convenções e dos Diretórios
dos Partidos**

Art. 55. Os Diretórios eleitos pelas Convenções Municipais, Regionais e Nacionais de acordo com esta lei, se constituirão, incluído o líder:

- I — o Diretório Municipal, de 9 (nove) a 21 (vinte e um) membros;
- II — o Diretório Regional, de 21 (vinte e um) a 31 (trinta e um) membros;
- III — o Diretório Nacional, de 31 (trinta e um) a 51 (cinquenta e um) membros.

Art. 58. O Presidente da Convenção convocará os Diretórios eleitos, e empossados, para, em local, dia e hora que fixará, escolherem, dentro em 5 (cinco) dias, as respectivas Comissões Executivas, que terão a seguinte composição:

- III — Comissão Executiva Nacional: um Presidente; um Primeiro, um Segundo e um Terceiro Vice-Presidentes; um Secretário-Geral, um Primeiro e um Segundo Secretário; um Primeiro e um Segundo Tesoureiros; os Líderes de Bancada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e quatro Vogais.

**EMENDA SUBSTITUTIVA OFERECIDA
EM PLENÁRIO**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O item III, do art. 55, da Lei número 5.682, de 21-7-71 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III — o Diretório Nacional, de 71 (setenta e um) membros.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Senado Federal aprovou projeto ampliando o número de membros dos Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos para até 71 membros. Estes Diretórios, de acordo com o art. 55, § 3.º, fixarão 60 (sessenta) dias antes das Convenções o número de seus membros, que pela lei é variável até o máximo de 71. Para se evitar a reunião dos Diretórios para fixar o número, a emenda adota o máximo previsto no projeto, tornando desnecessária a reunião, para a qual, aliás, já não haveria mais tempo.

De outro lado, evitou-se a ampliação da Comissão Executiva que, demasiadamente aumentada de 15 para 23, dificultaria o próprio funcionamento.

Não se entende que os partidos ainda tão pobres precisem de 4 (quatro) Tesoureiros, de 5 (cinco) membros da Secretaria e 8 (oito) Vogais.

Eis as razões do substitutivo global.

Sala das Sessões, de agosto de 1975. —
José Bonifácio, Líder da ARENA — **Laerte Vieira**, Líder do MDB.

**PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

I — Relatório

Por força do regime de urgência, relatei, na reunião plenária de hoje, o Projeto n.º 938/75, do Senado Federal. E a ele, durante a discussão, as Lideranças, da ARENA e do MDB, ofereceram a emenda ora posta à apreciação deste órgão técnico.

A proposição busca alterar os itens III dos arts. 55 e 58 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos. No primeiro passo, estipula que o Diretório Nacional das agremiações partidárias se constituirá de 31 a 71 membros. E, à frente, amplia para 23 membros a composição da Comissão Executiva.

Presentemente, o Diretório Nacional se constitui de 31 a 51 membros, cabendo-lhe,

45 dias da respectiva Convenção, fixar, observados os limites previstos, o número de seus futuros membros. E, a seu turno, a Comissão Executiva se constitui de 15 membros, aí incluídos os líderes de ambas as Casas do Congresso.

O nosso Parecer foi pela constitucionalidade e juridicidade e, no tocante à técnica legislativa e mérito, este também deferido à Comissão de Constituição e Justiça, opinamos pela aprovação com vistas, aqui, a viabilizar a urgência e, especialmente, por já estar previamente informado de que as lideranças lhe ofereceriam a emenda.

Cumpre-nos, desta feita, o exame da emenda de plenário. Pelo que vejo, ela é substitutiva e, como tal, procura tão só fixar em 71 membros a constituição do Diretório Nacional.

As Lideranças, bem inspiradas, sugerem, sem dúvida, a medida mais indicada, ou seja, tão só a alteração do item III do art. 55. Verifico apenas que a nova redação implica, necessariamente, na alteração, embora ligeira, do § 3.º do mesmo artigo, posto que, a partir daí, já estará definitivamente fixada a composição do órgão partidário nacional.

Acrescente-se, por outro lado, que a alteração da Comissão Executiva, de 15 para 23 membros, nos parece desproporcional.

II — Voto do Relator

Diante, afinal, destas razões, somos pela constitucionalidade e juridicidade da emenda e, no mérito, pela sua aprovação, todavia nos termos da subemenda substitutiva em anexo que, no nosso entender, aperfeiçoa a técnica legislativa da proposição.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 1975. — **Jairo Magalhães**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 26-8-75, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação, com subemenda, do Substitutivo de Plenário ao Projeto n.º 938-A/75, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Luiz Braz — Presidente, Jairo Magalhães — Relator, Alceu Collares, Antônio Morimoto, Celso Barros, Djalma Bessa, Eduardo Galil, Henrique Córdova, Joaquim Bevilacqua, Jorge Uequed, Noide Cerqueira, Norton Macedo e Sebastião Rodrigues Júnior.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 1975. — **Luiz Braz**, Presidente — **Jairo Magalhães**, Relator.

SUBEMENDA À EMENDA SUBSTITUTIVA OFERECIDA EM PLENÁRIO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O item III e o § 3.º do art. 55, da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, passam a vigorar com a seguinte redação:

“III — o Diretório Nacional, de 71 (setenta e um) membros.”

“§ 3.º Os Diretórios Regionais fixarão, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das respectivas Convenções, o número de seus futuros membros, observado o disposto no item II deste artigo.”

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 1975. — **Luiz Braz**, Presidente — **Jairo Magalhães**, Relator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 938-B, de 1975

(DO SENADO FEDERAL)



Dá nova redação aos itens III dos artigos 55 e 58 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos); tendo parecer do relator designado pela Mesa, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação. PARECER AO SUBSTITUTIVO OFERECIDO EM PLENÁRIO: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação, com subemenda. (PROJETO DE LEI Nº 938-A, de 1975, emendado em Plenário, a que se referê o parecer).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 938-A, de 1975

(Do Senado Federal)

Dá nova redação aos itens III dos artigos 55 e 58 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos); pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os itens III dos arts. 55 e 58 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos — passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 55

III — O Diretório Nacional, de 31 (trinta e um) a 71 (setenta e um) membros.

Art. 58

III — Comissão Executiva Nacional: um Presidente; um Primeiro, um Segundo e um Terceiro Vice-Presidentes; um Secretário-Geral; um Primeiro, um Segundo, um Terceiro e um Quarto Secretários; um Primeiro, um Segundo, um Terceiro e um Quarto Tesoureiros; os Líderes de Bancada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e 8 (oito) Vogais.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de agosto de 1975.
— José de Magalhães Pinto, Presidente.

SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 116, de 1975

Dá nova redação aos itens III dos arts. 55 e 58 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

Apresentado pelo Sr. Senador Franco Montoro.

Lido no expediente da Sessão de 26-6-75 e publicado no DCN (Seção II) de 27 de junho de 1975.

Distribuído à Comissão de Constituição e Justiça.

Em 12-8-75, é lido e aprovado o Requerimento n.º 332, de autoria do Sr. Senador Ruy Santos, como Líder da ARENA, de urgência especial para o projeto.

Em 12-8-75 é lida a Emenda n.º 1 (de Plenário), de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, devidamente justificada por Sua Excelência da tribuna. Pelo Sr. Senador José Lindoso é emitido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda de Plenário, favorável.

São aprovados o projeto e a emenda de Plenário, em 1.º turno.

A Comissão de Redação para redigir o vencido para o segundo turno regimental.



Em 12-8-75 foi lido o Parecer n.º 292, da Comissão de Redação, relatado pelo Sr. Senador Orestes Quércia, oferecendo a redação aprovada.

Em 12-8-75 é aprovado em segundo turno.

A Câmara dos Deputados com o Ofício n.º SM/349, de 14-8-75.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**LEI N.º 5.682,
DE 21 DE JUNHO DE 1971**

Lei Orgânica dos Partidos Políticos

TÍTULO IV

Des Órgãos dos Partidos

CAPÍTULO II

Das Convenções e dos Diretórios dos Partidos

Art. 55. Os Diretórios eleitos pelas Convenções Municipais, Regionais e Nacionais

de acordo com esta lei, se constituirão, incluído o líder:

I — o Diretório Municipal, de 9 (nove) a 21 (vinte e um) membros;

II — o Diretório Regional, de 21 (vinte e um) a 31 (trinta e um) membros;

III — o Diretório Nacional, de 31 (trinta e um) a 51 (cinquenta e um) membros.

Art. 58. O Presidente da Convenção convocará os Diretórios eleitos, e empossará para, em local, dia e hora que fixará, escolherem, dentro em 5 (cinco) dias, as respectivas Comissões Executivas, que terão a seguinte composição:

III — Comissão Executiva Nacional: um Presidente; um Primeiro, um Segundo e um Terceiro Vice-Presidentes; um Secretário-Geral, um Primeiro e um Segundo Secretário; um Primeiro e um Segundo Tesoureiros; os Líderes de Bancada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e quatro Vogais.

Caixa: 58

Lote: 50
PL N.º 938/1975
25



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REDAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 938-B/75
REDAÇÃO FINAL DA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 938-C/75

no da. Em 27.8.75
[Assinatura]
COMISSÃO DE REDAÇÃO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÕES PERMANENTES
26
[Assinatura]

Dá nova redação ao item III e ao § 3º do Artigo 55 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O item III e o § 3º do Art. 55 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos - passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 -

.....
III - O Diretório Nacional, de 71 (setenta e um) membros.

.....
§ 3º - Os Diretórios Regionais fixarão, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das respectivas Convenções, o número de seus futuros membros, observado o disposto no item II deste artigo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 27 de agosto de 1975.

PRESIDENTE

Relator

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



Brasília, 27 de agosto de 1975.

Nº **00407**
Encaminha Projeto de Lei
nº 938-B, de 1975,
emendado pela Câmara dos Deputados.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-la à consideração do Senado Federal, a emenda substitutiva da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 938-B, de 1975, oriundo dessa Casa do Congresso Nacional que "dá nova redação ao item III e ao § 3º do Artigo 55 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos)."

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.


DEPUTADO ODULFO DOMINGUES
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador DINARTE MARIZ,
Primeiro Secretário do Senado Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 881, de 1975

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM N.º 232/75

Autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Federal de 1.ª Instância crédito especial de Cr\$ 2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil cruzeiros), para o fim que especifica.

(À Comissão de Fiscalização Financeira e tomada de contas.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autoriza-

do a abrir à Justiça Federal de 1.ª Instância o crédito especial de Cr\$ 2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil cruzeiros), para atender despesas com construção de Sede da Seção Judiciária do Amazonas.

Art. 2.º Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento ao subanexo 0900, a saber:

| | |
|---|------------------|
| | Cr\$ 1,00 |
| 0900 — Justiça Federal de 1.ª Instância | |
| 090.02040251.094 — Edifício Sede da Justiça Federal de 1.ª Instância da Guanabara | |
| 3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais | 80.000 |
| 4.1.1.0 — Obras Públicas | 2.000.000 |
| TOTAL | 2.080.000 |

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1975.

MENSAGEM N.º 232
DC PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deli-

beração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Federal de 1.ª Instância crédito especial de Cr\$ 2.080.000,00 para o fim que especifica".

Brasília, em 31 de julho de 1975. — Ernesto Geisei.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 197/75, DE
29 DE JULHO DE 1975, DO SR. MINIS-
TRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA
DE PLANEJAMENTO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Re-
pública

O Ex.^{mo} Sr. Presidente do Conselho da
Justiça Federal, pelo Ofício n.º 8/CJF, de
31 de janeiro de 1975, solicita a abertura
de crédito especial, no montante de
Cr\$ 2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil
cruzeiros), em favor da Justiça Federal de
1.^a Instância e destinado a atender des-
pesas com construção da Sede da Seção
Judiciária do Estado do Amazonas.

2. Após examinar o assunto, os órgãos
técnicos desta Secretaria e do Ministério
da Fazenda manifestaram-se favoravel-
mente à concessão do crédito solicitado,
cumprindo acentuar que as despesas resul-
tantes serão atendidas sob a forma de com-
pensação, conforme prevê o artigo 43, § 1.º,
item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março
de 1964, obedecidas, assim, as prescrições
do artigo 61, § 1.º letra c, da Constituição.

3. Em face do exposto, tenho a honra
de submeter à elevada consideração de Vos-
sa Excelência o anexo projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar
a Vossa Excelência os protestos do meu mais
profundo respeito. — **João Paulo dos Reis
Velloso**, Ministro.

Caixa: 58

Lote: 50
PL N.º 938/1975
28



Dã nova redação ao item III e ao § 3º do Artigo 55 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O item III e o § 3º do Art. 55 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos - passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 -

III - O Diretório Nacional, de 71 (setenta e um) membros.

§ 3º - Os Diretórios Regionais fixarão, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das respectivas Convenções, o número de seus futuros membros, observado o disposto no item II deste artigo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 17 de agosto de 1975.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Continuação da Ficha de Sinopse do Projeto de Lei nº 938/75)



27.08.75 COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (Emenda de Plenário)
Aprovado unanimemente parecer do relator, Dep. JAIRO MAGALHÃES, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação, com subemenda.

27.08.75 PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
É lido e vai a imprimir, tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação. PARECER À EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação, com subemenda.
(PL. 938-B/75)

28.08.75 PLENÁRIO
O Sr. Presidente anuncia a votação em discussão única. Encaminhamento da votação pelo Dep. Célio Marques Fernandes.
Em votação a Subemenda Substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça à Emenda de Plenário:
APROVADA.
Prejudicadas as demais proposições.
Vai à Redação Final.

27.08.75 COMISSÃO DE REDAÇÃO
Aprovada a Redação Final, nos termos do parecer do relator, Dep. ALTAIR CHAGAS.

27.08.75 PLENÁRIO
Aprovada a Redação Final.
Vai ao Senado Federal.
(PL. 938-C/75)

27.8.75 AO SENADO FEDERAL, PELO OFÍCIO Nº 407



FICHA DE SINOPSE

PROJETO DE LEI Nº 938/75

AUTOR SENADO FEDERAL (PLS 116/75)

EMENTA Dá nova redação aos itens III dos artigos 55 e 58 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

ANDAMENTO

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

25.08.75 É lido e vai a imprimir, pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (PL. 938-A/75)
DCN 26.08.75, pag. 6294, col. 02

PLENÁRIO

25.08.75 Aprovado requerimento dos Deps. Jairo Magalhães e Laerte Vieira, solicitando urgência para a apreciação deste projeto.

PLENÁRIO

26.08.75 O Sr. Presidente anuncia a discussão única.
Pendente de parecer.
O Sr. Presidente designa o Dep. Jairo Magalhães para emitir parecer em substituição à Comissão de Constituição e Justiça, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.
Discussão do projeto pelo Dep. Célio Marques Fernandes.
Encerrada a discussão.
O projeto recebeu Emenda Substitutiva de Plenário, dos Deps. Laerte Vieira e José Bonifácio.
Volta à Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara dos Deputados

PROJETO N.º 116-S DE 1975

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º 4911/75

"dá nova redação aos itens III dos artigos 55 e 58 da Lei nº 5.082, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos)".

DESPACHO:

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

.....

.....

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Arquivado em 2. 9. 75
Oleir

CAMARA DOS DEPUTADOS
29 AGO 1821 005246
COORD. DE COMUNICAÇÕES



sm/Nº 394

Em 28 de agosto de 1975

CÂMARA DOS DEPUTADOS
À Mesa.
Em 11 9 75
[Signature]
1º Secretário

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar, ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado Federal aprovou a emenda substitutiva dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei (nºs 116, no Senado Federal, e 938-B, de 1975, na Câmara dos Deputados), que "dá nova redação ao item III e ao § 3º do art. 55 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos)".

2. Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

[Signature]
Senador DINARTE MARIZ
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado ODULFO DOMINGUES
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

IM/

Requere-se. Em 14.10.75. CAMARA DOS DEPUTADOS

-9001 17232 006114

COORD. DE COMUNICAÇÕES

[Handwritten signature]

sml Nº 495

Em 09 de outubro de 1975



CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Mesa.

Em 13 / 10 / 75

[Handwritten signature]

1º Secretário

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei, a provado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que "dá nova redação ao item III e ao § 3º do art. 55 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos)".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.

[Handwritten signature]
Senador DINARTE MARIZ

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado ODULFO DOMINGUES
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

IM/

CAMARA DOS DEPUTADOS

- 9001 1723 006114

COORD. DE COMUNICAÇÕES

Dã nova redação ao item III e ao § 3º do art. 55 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

*Sancionat
Em 5-11-75
Griual*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:



Art. 1º - O item III e o § 3º do art. 55 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos - passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 -

III - O Diretório Nacional, de 71 (setenta e um) membros.

§ 3º - Os Diretórios Regionais fixarão, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das respectivas Convenções, o número de seus futuros membros, observado o disposto no item II deste artigo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 28 DE AGOSTO DE 1975.

Senador JOSÉ DE MAGALHÃES PINTO

Presidente

SF.
Mensagem nº 171, de 1975



MENSAGEM Nº 277

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que acabo de sancionar o projeto de lei que "dá nova redação ao item III e ao § 3º do art. 55 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos)". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 6.234, de 5 de setembro de 1975.

Brasília, em 5 de setembro de 1975.

Ernesto Geisel



LEI N.º 6.234, de 5 de setembro de 1975.

Dã nova redação ao item III e ao § 3º do art. 55 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O item III e o § 3º do art. 55 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos - passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 -
.....
III - O Diretório Nacional, de 71 (setenta e um) membros.
.....
§ 3º - Os Diretórios Regionais fixarão, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das respectivas Convenções, o número de seus futuros membros, observado o disposto no item II deste artigo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 5 de setembro de 1975;
154º da Independência e 87º da República.

Ernesto Geisel



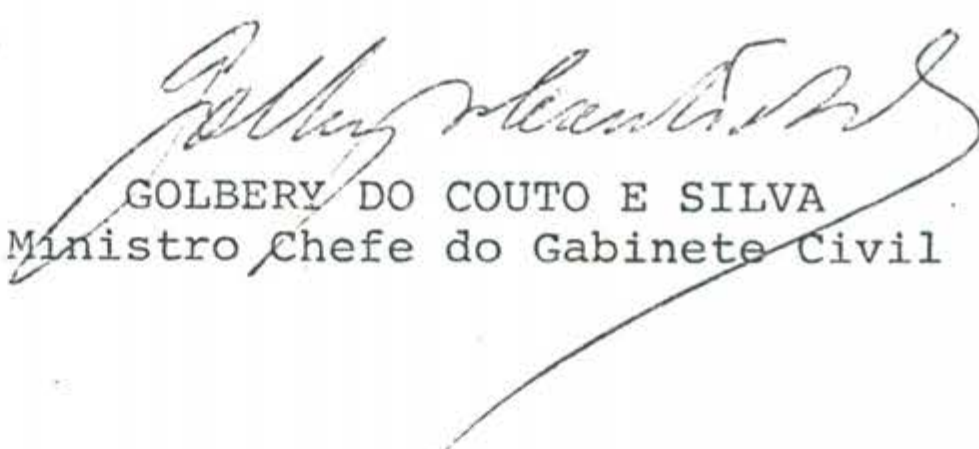
Aviso nº 288-SUPAR/75.

Em 5 de setembro de 1975.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto que se converteu na Lei nº 6.234, de 5 de setembro de 1975.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


GOLBERY DO COUTO E SILVA
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Senador DINARTE MARIZ
M.D. Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

OBSERVAÇÕES

Lined area for observations, consisting of approximately 30 horizontal lines.

DOCUMENTOS ANEXADOS: _____

